



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06243/10

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Bevilacqua Matias Maracajá
Advogado: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00059/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 05 de julho de 2017 pelo advogado, Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, em nome do atual Prefeito do Município de Juazeirinho/PB, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, com instrumento procuratório anexo, fl. 422.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 425/426, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para coletar a grande quantidade de documentos indispensáveis à elaboração da contestação do Alcaide.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, patrono do Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 06 de julho de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 6 de Julho de 2017 às 08:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR